



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 195/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5838/2025

INTERESSADOS: Ver. Dra. Ana Veterinária

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 233/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 233/2025, que dispõe sobre o período para renovação de licença sanitária e certificados de vistoria para atividades de baixa e média complexidade emitidos pelo Departamento de Vigilância à Saúde.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo, sendo, ademais, necessário ressaltar que a propositura careceria de aplicabilidade caso aprovada, visto inexistirem, na Lei nº 8.345/2002, os conceitos que visa modificar, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 233/2025.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 195/2025 pela
Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 233/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.